



**DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:**

Na conformidade do § 1º do artigo 144 do Regimento Interno, apresentamos a nova redação do Projeto de Lei N° 10/2025-L, com Emenda aprovada na Sessão Ordinária realizada em 03 de Novembro de 2025.

**PROJETO DE LEI N° 45/2025-L**

**“Estabelece diretrizes para a implementação, no âmbito do Município da Estância Turística de Barra Bonita, da *Lei Davi Rosa Vicente*, que dispõe sobre sinalização orientativa e medidas de sensibilização em áreas residenciais onde habitem pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) com sensibilidade auditiva, limitando a emissão de sons e ruídos prejudiciais ao seu bem-estar em espaços públicos, e dá outras providências.”**

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implementar sinalização orientativa e adotar medidas administrativas de conscientização e limitação sonora em áreas residenciais onde habitem pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) com hipersensibilidade auditiva.

**Art. 2º** – A sinalização deverá ser instalada mediante solicitação do responsável legal pela pessoa diagnosticada, mediante comprovação médica ou laudo profissional emitido por especialista.

**Art. 3º** – A sinalização orientativa conterà, de forma clara e visível, mensagens educativas tais como:

– “Ambiente Silencioso – Aqui reside pessoa com autismo e sensibilidade auditiva. Respeite a sinalização.”

I – Outras mensagens que vierem a ser definidas pelo órgão competente.

**Art. 4º** – O Município poderá, por meio de seus órgãos competentes, adotar campanhas educativas voltadas à comunidade local, prestadores de serviços, condutores de veículos e comerciantes, visando à conscientização sobre os efeitos nocivos da poluição sonora para pessoas com TEA.

**Art. 5º** – Em espaços públicos e áreas próximas às residências de pessoas com TEA, o Poder Executivo regulamentará medidas de limitação da emissão de sons e ruídos em níveis prejudiciais, respeitadas as normas técnicas e ambientais vigentes.

**Art. 5º-A** – Os estabelecimentos de ensino público e privado localizados no Município ficam obrigados a substituir sinais sonoros ou sinais musicais utilizados para indicação de início, término de aulas ou intervalos por sons adequados em volume e duração, de modo a respeitar a sensibilidade auditiva dos alunos com deficiência ou



## Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP



transtornos sensoriais, especialmente aqueles com Transtorno do Espectro Autista (TEA), prevenindo incômodos sensoriais e eventuais crises de pânico.

**Parágrafo único** - Os sons substitutivos deverão observar parâmetros técnicos de intensidade e frequência que não representem desconforto auditivo, podendo ser adotados avisos visuais ou outros meios inclusivos de comunicação, conforme regulamentação do Poder Executivo.

**Art. 6º** – O descumprimento das disposições regulamentares desta Lei sujeitará os infratores às seguintes sanções:

- I – advertência formal, na primeira autuação;
- II – multa no valor correspondente a 100 (cem) UFESP's – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, na segunda autuação;
- III – em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro;
- IV – tratando-se de estabelecimento comercial, além das penalidades previstas nos incisos anteriores, poderá ser instaurado procedimento administrativo visando à cassação do alvará de funcionamento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo único.** As sanções previstas neste artigo não afastam a aplicação de outras penalidades administrativas, cíveis ou criminais eventualmente cabíveis, conforme legislação vigente.

**Art. 7º** – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, por meio de Decreto, definindo os critérios técnicos, administrativos e operacionais necessários à sua plena execução.

**Art. 8º** – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de Novembro de 2025.

**LUIZ APARECIDO FREGOLENTE**  
Vereador

**CLAUDECIR PASCHOAL**  
Vereador

**ALEXANDRE BATISTA DE OLIVEIRA**  
Vereador

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Nova Redação : 1 / 2025 - Chave de Validação : 3451-8776-W40E-9KF7



**Assinaturas Digitais**

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Barra Bonita. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://barrabonita.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=34518776W40E9KF7>, ou vá até o site <https://barrabonita.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 3451-8776-W40E-9KF7**